

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01-2022**

Dispõe sobre o Processo de escolha dos novos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). 2023-2026.

ROSILENE SILVA MORAES, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, considerando o art. 34, § 1º, inciso III c/c o § 2º e § 3º, da Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), resolve:

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Paço do Lumiar - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

### **2 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

2.1 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS - FUNDEB:

- I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, da Secretaria de Educação servidor competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

2.2 - Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.133/2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

2.3 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

2.4 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

2.5 Atualizar o regimento interno, observando o disposto na lei vigente.

### **3 - A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS-FUNDEB:**

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

### **4 - O CACS-FUNDEB será constituído por: I**

- membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do

Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo (caso exista - junto ao Censo Escolar - Sistema "Educacenso" - Inep);

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas (caso exista - junto ao Censo Escolar - Sistema "Educacenso" - Inep);

l) 1 (um) representante das escolas indígenas (caso exista - junto ao Censo Escolar - Sistema "Educacenso" - Inep);

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito de participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Paço do Lumiar;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital; IV- desenvolver atividades relacionadas a educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Os membros de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", e "f" do inciso I deste artigo serão indicadas pelas respectivas representações e eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.

§ 4º Os membros de que tratam as alíneas “g” e “h” do inciso I deste artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

## **5 - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB**

- I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação Estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

O mandato dos membros do Conselho será até 31/12/2026, em obediência ao parágrafo 9º, do art. 34 da lei Federal nº 14.113/2020 (impedida sua recondução).

## **6- DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições serão realizadas eletronicamente, no endereço do link, no site da prefeitura em SITE, durante o período de 26/12/2022 a 08/01/2023.

6.2 A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento eletrônico da ficha de inscrição disponível no site, de que trata o item 6.1 deste edital, e envio da documentação comprobatória constante do anexo III, através do e-mail: **cacs.fundeb.pacodolumiar@gmail.com**.

6.3 No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição eletrônica contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos neste edital.

6.4 O preenchimento da ficha de inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

6.5 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

6.6 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município DOM, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e também será fixada na sede do conselho.

## **7- DA ELEIÇÃO**

7.1 O processo eleitoral se desenvolverá conforme cronograma próprio observado no anexo I deste edital.

I - Eleição e divulgação dos resultados: a eleição será realizada na U.E.B. BANDEIRA TRIBUZZI, localizada na Avenida 13, Rua 36, quadra 140, S/N, Conjunto Maiobão, em que serão eleitos os membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB de Paço do Lumiar, sendo que o resultado final será divulgado de acordo com o cronograma no site da prefeitura, no endereço eletrônico <<https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>>.

7.2 A eleição ocorrerá no dia 19/01/2023, na U.E.B. BANDEIRA TRIBUZZI (auditório da escola).

7.3. Após, a finalização da votação será feita a apuração dos votos pela Comissão do Conselho nomeadamente responsável pelo pleito.

7.4. A Comissão retirará o lacre da urna, sendo apurados os votos dos representantes das Organizações da Sociedade Civil em todos os seus segmentos, procedendo-se a contagem dos votos.

7.5. Finalizada a eleição dar-se-á sua divulgação do resultado com o nome dos respectivos candidatos eleitos no dia 24/01/2023 para compor o respectivo conselho.

7.6 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal do FUNDEB em Paço do Lumiar, na gestão 2023 a 2026, os representantes de cada segmento social, com maior número de votos.

7.7 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior na data da eleição.

7.8 Finalizada a eleição, será divulgado os nomes dos eleitos por meio do site da prefeitura.

## **8- DA COMISSÃO DO CONSELHO DO CACS/FUNDEB**

8.1 Fica constituída, na portaria Nº 02/2022, a Comissão que acompanhará todo o processo juntamente com os Conselheiros em exercício do CACS/FUNDEB - 2021-2022, composta pelos seguintes membros:

- I - ANTÓNIO FERNANDO SOUSA BARBOSA (Presidente);
- II - ADIELSON PEREIRA ARAÚJO;
- III - LUCIANO MARTINS RODRIGUES.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Cabe a Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no site da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e no DOM - Diário Oficial do Município.

9.2 A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.

9.3 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeita através de decreto publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar.

9.4 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB 2023-2026, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

9.5 Compete à Comissão da eleição deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

9.6 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, através do e-mail **cacs.fundeb.pacodolumiar@gmail.com**, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

## ANEXO I – CRONOGRAMA

<b>DATAS</b>	<b>AÇÕES</b>
04/11/2022	Escolha da comissão eleitoral.
25/11/2022	Publicação da composição da comissão eleitoral no Diário Oficial do Município.
20/12/2022	Apresentação e aprovação do edital de convocação.
23/12/2022	Publicação do edital de convocação em locais públicos, por meio de cartas, e-mails, redes sociais, site da prefeitura, diário oficial do município entre outros.
26/12/2022 a 08/01/2023	Período de inscrição.
09 e 10/01/2023	Análise das inscrições.
11/01/2023	Publicação da lista dos candidatos, após prazo de inscrição. A relação será fixada na sede do conselho e publicada no diário oficial do município.
12/01/2023	Prazo para entrada de pedido de impugnação de candidatura.
13/01/2023	Análise dos pedidos de impugnação.
14/01/2023	Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas.
19/01/2023	Eleição, que será de forma presencial das 09:00 as 12:00, conforme publicado no edital.
19/01/2023	Divulgação do resultado da eleição.
20/01/2023	Prazos para eventuais recursos a serem interpostos contra o resultado do processo eleitoral.
23/01/2023	Prazo para apreciação e manifestação da comissão eleitoral sobre os recursos.
24/01/2023	Divulgação do resultado final do processo.



**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>DATA NASCIMENTO:</b>	<b>CPF:</b>	<b>SEXO:</b>
<b>RG:</b>	<b>ORGÃO EMISSOR:</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>
<b>MÃE:</b>		
<b>PAI:</b>		
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>NATURALIDADE:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>		
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>		
<b>INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTÁ PLEITEANDO REPRESENTAR:</b>		

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO**

### **ANEXO III – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

<b>DOCUMENTOS</b>
Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
Cópia da carteira de identidade candidato;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de endereço;
Número para contato;
E-mail pessoal;

Rosilene Silva Moraes  
**Presidente CACS-Fundeb-Paço do Lumiar/MA**